DECRETO Nº 8.282, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Fixa prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e Taxa de Funcionamento – Alvará, para o exercício de 2.023."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao Exercício de 2023, para contribuintes que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, previsto no parágrafo único, do artigo 27 e art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2013, terá os seguintes vencimentos:

I. 1ª parcela em 30 de março de 2.023;

II. 2ª parcela em 27 de abril de 2.023.

Art. 2º O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao Exercício de 2023, para contribuintes com lançamento mensal, conforme previsto no art. 24, e no inciso II do art. 34 da Lei Complementar nº 65/2013 vencerá todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao lançamento ou ocorrência do fato gerador.

§1º Quando o prestador de serviços for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional, a data do pagamento do imposto será de acordo com o estabelecimento pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

§2º Para fins do § 2º, do art.14, do Decreto nº 6.049/2014, a diferença do ISSQN apurada deverá ser recolhida em Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o dia 25 do mês seguinte.

Art. 3º A taxa de Licença para Funcionamento, referente ao exercício de 2023, vencerá no dia 30/03/2.023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de dezembro de 2.022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 12/12/2.022

Secretário Municipal de Governo.